



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.331, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos de natureza permanente.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Pindamonhangaba, autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a aquisição de equipamento de natureza permanente, a ser destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior, bem como a abertura de crédito especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2012


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emília Gaspar
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 02 de

fevereiro de 2012


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos